



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 252/15-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Isaac Abecassis - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Valério Botelho de Andrade, nº 466, São Francisco, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.646.287/0001-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.128.158-6

FONE: (92) 98120-3485

FAX: (92) 98474-2772

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 2510/T/15

ATIVIDADE: Coleta e transporte de Resíduos Sólidos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Valério Botelho de Andrade, nº 466, São Francisco, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução dos serviços de remoção, transporte rodoviário, coleta, segregação e armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais **CLASSE I** (Borra de solda, pasta de solda, displays de LCD, placas de circuito impresso, sucatas de baterias de celulares, sucatas de equipamentos e placas de eletroeletrônicos) e **CLASSE II** sucatas de metais ferrosos e não ferrosos (Alumínio e cobre) e resíduos de embalagens de materiais: metálicos, plásticos e papel/papelão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 AGO 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 252/15-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2510/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O armazenamento de resíduos deve atender ao que dispõe a NBR 11174 e NBR 12235.
8. O transporte rodoviário deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88, Resolução MT/ANTT nº 420/04 e demais normas pertinentes.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
11. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser realizada acompanhada do manifesto para transporte rodoviário de resíduos perigosos.
12. Manter atualizado neste IPAAM, o Cadastro de atividade com relação à frota de transporte de produtos e/ou resíduos sob a sua responsabilidade.
13. Apresentar ao IPAAM **anualmente**, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV
 - d) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados pela atividade da empresa, em ordem cronológica do período de vigência da LO, inclusive os oriundos do esgotamento sanitário, se houver.
14. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - c) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
15. O transporte rodoviário de resíduos perigosos e não perigosos deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com a placa: **JWT-1413**